



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria de Lourdes Firmeza de Alencar Holanda		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Marcos Costa Holanda Júnior, realizados em Illinois - Estados Unidos, para prosseguir seus estudos na 2ª série do ensino fundamental.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044435-9	PARECER Nº 0172/2000	APROVADO EM: 27.03.2000

I - RELATÓRIO

Maria de Lourdes Firmeza de Alencar Holanda solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Marcos Costa Holanda Júnior, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, nos Estados Unidos, a 1ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator vota favoravelmente a que o aluno Marcos Costa Holanda Júnior tenha seus estudos realizados na Martin Luther King Jr. Elementary School, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e a que seja considerado apto a prosseguir os seus estudos na 2ª série do ensino fundamental, em escola credenciada por este Conselho.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2.000.

PARECER Nº 0172/2000
SPU Nº 00044435-9
APROVADO EM: 27.03.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC